



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 20/2015
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONVOCAÇÃO DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ELEGER OS MEMBROS, EM CASO DE VACÂNCIA, DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, especialmente em seus artigos 41, 42 e 43, e, em atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, e no Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, faz saber aos segmentos que integram a Comunidade Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual as normas do Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar em caso de Vacância.

1 - DAS ELEIÇÕES DE MEMBROS:

1.1 O Processo Eleitoral que trata este Edital se destina a eleições de membros do Conselho Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual em caso de Vacância.

1.2 O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da Escola, ou seu substituto legal, por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, bem como pelo representante da Comunidade Local.

1.3 O Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Ensino com maior tempo de serviço na escola, ou pelo Secretário Escolar, quando a Unidade de Ensino não tiver Diretor nem Coordenador.

1.4 O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Escolar, obedecidas às normas deste Edital.

1.5 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes dos segmentos de Alunos, de Pais ou Responsáveis Legais, Professores e Pedagogos, bem como, os demais servidores da Comunidade Escolar, considerando o que preceitua o *caput*, incisos I a IV, e §§ 1º ao 5º, do art. 4º e artigo 5º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

1.6 Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola.

1.7 A representação de cada segmento da Comunidade Escolar, no Conselho Escolar, deve ser efetivada em conformidade com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar Nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

1.8 Os membros do Conselho Escolar, eleitos no caso de vacância, completará o tempo de mandato o qual substituiu.

1.9 A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante, no âmbito do funcionamento da escola, não sendo remunerada.

1.10 O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar, no caso de vacância, deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no presente Edital, obedecida à legislação pertinente.

2 - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR:

2.1 DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR:

2.1.1 Para possibilitar a execução do Processo Eleitoral, para caso de vacância, será constituída a Comissão Eleitoral Escolar no âmbito de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.

2.1.2 As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar estão elencadas no artigo 15, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

2.1.3 A Comissão Eleitoral Escolar será composta pelo Diretor da Unidade de Ensino, ou seu substituto legal, e por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, eleitos por seus pares.

2.1.3.1 Na impossibilidade da Comissão Eleitoral Escolar ser constituída por representantes de todos os segmentos elencados nos incisos I a IV, do artigo 4º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, deverá ser garantida em sua composição, além do Diretor, o mínimo de 02 (dois) representantes de segmentos da Comunidade Escolar para o seu funcionamento.

2.1.4 Os membros da Comunidade Escolar integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

2.1.5 No mínimo será obedecido o prazo de 30 (trinta) dias que antecede o pleito para o Conselho Escolar da Unidade de Ensino publicar o **Edital de Convocação** para as reuniões por segmentos objetivando a escolha dos representantes da Comissão Eleitoral Escolar.

2.1.5.1 As reuniões por segmento, o qual ocorreu à vacância, deverão ser realizadas na Unidade de Ensino, sob a coordenação do Conselho Escolar, no prazo máximo de até 08 (oito) dias após publicação do edital.

2.1.6 O Edital de convocação para as reuniões por segmento, o qual ocorreu à vacância, deverá ser afixado em locais de maior circulação, para ampla divulgação e mobilização da Comunidade Escolar.

2.1.7 O Grêmio Estudantil da respectiva Unidade de Ensino auxiliará o Conselho Escolar na mobilização do segmento dos estudantes e realização da reunião para escolha dos seus representantes na Comissão Eleitoral Escolar.

2.1.8 Após o termino de todo processo eleitoral, o Conselho Escolar deverá enviar por meio de ofício, o resultado a Diretoria de Educação de sua competência.

2.2- DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR:

2.2.1 No período máximo de até **10 (dez) dias** a Comissão Eleitoral Escolar, com o apoio do Conselho Escolar, deverá divulgar na Comunidade Escolar a importância do Conselho Escolar e a relevância das eleições dos seus membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

2.2.2 No período de mobilização da Comunidade Escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá realizar reuniões por segmento, o qual ocorrerá à eleição, e distribuir material informativo contendo as atribuições dos Conselhos Escolares, o período de inscrição e o período de campanha no Processo Eleitoral, a data da realização das Plenárias por Segmento, com o horário de votação nos turnos de funcionamento da Escola.

2.3 DAS INSCRIÇÕES:

2.3.1 O período de inscrição dos candidatos a representantes dos segmentos da Comunidade Escolar como membros do Conselho Escolar deverá ocorrer de no máximo **em 05 (cinco) dias úteis**.

2.3.2 As inscrições dos candidatos deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Escolar, obedecidos aos requisitos estabelecidos no artigo 4º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

2.3.3 No momento da inscrição no Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos

segmentos da Comunidade Escolar deverão apresentar o original e a cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de Inscrição de Candidato, conforme modelo especificado no Anexo I, deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

2.3.3.1 Excepcionalmente para o segmento de alunos, na ausência do Documento de Identidade e ou CPF o estudante poderá se inscrever com o original e a cópia da sua Certidão de Nascimento.

2.3.4 A Comissão Eleitoral Escolar deverá homologar em 24 horas a inscrição após comprovação do seu vínculo com a Comunidade Escolar da respectiva Unidade de Ensino.

2.3.5 Após homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos por segmentos, da Comunidade Escolar, inscritos para o pleito.

2.4- DA CAMPANHA:

2.4.1 A Campanha Eleitoral será realizada nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, no período de máximo **de 08 (oito)** dias, devendo ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, que elaborará cronograma, sendo permitida a distribuição pelos candidatos de material impresso (panfleto, folder, folheto, entre outros).

2.4.2 A Comissão Eleitoral Escolar reservará na respectiva Unidade de Ensino, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos.

2.4.3 A campanha deverá ser restrita ao espaço escolar, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito da Unidade de Ensino, exceto para o segmento de pais ou responsável legal que também poderá utilizar espaços na Comunidade Escolar.

2.4.4 Fica expressamente proibido no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

2.4.4.1 Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar;

2.4.4.2 Pichação de paredes ou muros da Unidade de Ensino;

2.4.4.3 Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel, ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da Unidade de Ensino;

2.4.4.4 Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;

2.4.4.5 Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, bem como material impresso, e o uso de internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;

2.4.4.6 Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Eleitoral Escolar;

2.4.4.7 Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;

2.4.4.8 Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na Unidade de Ensino;

2.4.4.9 Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna).

2.5- DO CORPO DE ELEITORES:

2.5.1 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral:

a) Alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual e que tenham

idade mínima de 14 (quatorze) anos;

b) Pais ou Responsáveis Legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual;

c) Professores e Pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual;

d) Demais Servidores Públicos, integrantes do quadro da respectiva Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, em efetivo exercício.

2.5.2 Servidores que desempenham as suas atividades laborais em mais de uma Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, poderão exercer o direito de voto apenas na Unidade de Ensino em que constar a sua lotação.

2.5.3 Professores que desempenham as suas atividades laborais em mais de uma Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, em razão de duplo vínculo no Magistério, poderão exercer o direito de voto nas respectivas Unidades de Ensino em que constarem a sua lotação.

2.5.4 O Pai, a Mãe ou Responsável Legal pelo aluno que reúna condições para participar do Processo Eleitoral em mais de uma Unidade Escolar, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

2.5.5 Independentemente do representante da Comunidade Escolar pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do Pai, Mãe ou Responsável Legal ter mais de 01 (um) filho na Unidade de Ensino, o direito de voto poderá se exercido somente uma vez em cada Unidade de Ensino, em decorrência da unicidade do voto.

2.5.6 Na inexistência de alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo Pai, Mãe ou Responsável Legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

2.5.7 O preenchimento da(s) vaga(s) de alunos de que trata o item 2.5.6, deste Edital, em

consonância com o disposto no Anexo único, da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, será feito de acordo com o resultado da eleição do segmento de Pai, Mãe ou Responsável Legal, considerando a ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos inscritos, conforme estabelecido no Parágrafo único, do Art. 5º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014.

2.6- DA REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS POR SEGMENTOS:

2.6.1 As Plenárias por Segmentos e votação dos membros do Conselho Escolar serão realizadas na unidade de ensino em que ocorrer a vacância, devendo ser asseguradas as atividades escolares durante os seus turnos de funcionamento.

2.6.1.1 É de responsabilidade do Conselho Escolar, fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital.

2.6.2 A eleição dos membros para suprir a vacância do Conselho Escolar será realizada por meio de Plenárias por Segmentos, coordenadas pela Comissão Eleitoral Escolar, seguidas de votação direta e secreta.

2.6.3 Deverá participar de cada Plenária por segmentos, como mediador dos trabalhos pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral Escolar.

2.6.4. A Plenária do Segmento de alunos para eleição do(s) seu(s) representante(s) será coordenada pelo Grêmio Estudantil, legalmente constituído na Unidade de Ensino, onde os mesmos existirem, conforme estabelecido no Parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

2.6.5 A Comissão Eleitoral Escolar da Unidade de Ensino deverá organizar espaços para a realização das Plenárias por Segmentos, que ocorrerão no turno da manhã, no período de 8:00 às 10:00 horas, seguidas de votação pela Comunidade Escolar nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

2.7- DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA:

2.7.1 Cabe a Comissão Eleitoral Escolar organizar na respectiva Unidade de Ensino, uma Sala de Votação, com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários dessa unidade de ensino, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, indicados pela referida Comissão.

2.7.2 Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitido à designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com qualquer candidato;

2.7.3 A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros integrantes.

2.7.4 A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar na Ata de Votação todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do Processo Eleitoral.

2.7.5 Somente poderão permanecer na Sala de Votação, a Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto esse estiver votando.

2.7.6 A Sala de Votação terá urnas para a coleta de votos dos eleitores, as quais serão urnas específicas para todos os segmentos.

2.8 DA VOTAÇÃO:

2.8.1 A votação será realizada no dia determinado pela Comissão Eleitoral Escolar, nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, e será iniciada imediatamente após o término das Plenárias por Segmentos, oportunizando a participação de todos os candidatos por cada segmento envolvido.

2.8.1.1 O período de votação na Unidade de Ensino ocorrerá imediatamente após o término das Plenárias por Segmentos, conforme estabelecido no item 2.6.5, deste Edital, não podendo

ser interrompido e deverá acontecer durante os horários dos turnos de funcionamento da escola, e, em caso de existência de turno noturno na Unidade de Ensino, a votação deverá ser encerrada às 21:00H (vinte e uma horas).

2.8.2 Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de eleitores, organizada pelo Conselho Escolar, confeccionada de acordo com as informações da Direção Escolar.

2.8.3. Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento de identificação com foto, expedido por órgão público.

2.8.3.1 O aluno que não apresentar o documento exigido no item 2.8.3, poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com essa Unidade de Ensino.

2.8.4 Iniciada a votação, o eleitor deverá se identificar com o documento exigido no item 2.8.3, perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de eleitores, e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando em seguida o voto na urna de seu respectivo segmento.

2.8.5 O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada Unidade de Ensino, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do Pai, Mãe ou Responsável Legal ter mais de 01 (um) filho na respectiva Unidade Escolar.

2.8.6 A cédula de votação será rubricada no momento da entrega ao eleitor, pelo Presidente ou pelo Secretário da Mesa Eleitoral Receptora.

2.8.7 Os eleitores que não constarem na lista de eleitores, mas que comprovarem a sua vinculação com a escola perante a Comissão Eleitoral Escolar, terão direito a votar e seu nome deverá ser registrado em lista específica para assinatura.

2.8.8 A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar listas de eleitores por segmento, o qual tem vacância, em até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, bem como a lista referida no item 2.8.7 para assinatura dos eleitores.

2.8.9 As cédulas serão impressas em cores distintas, correspondentes a cada segmento.

2.8.10 A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral incluindo as Plenárias por Segmentos e a Votação, nos turnos de funcionamento da Escola.

2.9 - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

2.9.1 A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no item 2.8.1, e subitem 2.8.1.1, deste Edital.

2.9.2 Será assegurado aos candidatos o acompanhamento da apuração dos votos realizado pela Mesa Eleitoral Receptora na respectiva Unidade de Ensino.

2.9.3 A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de eleitores, por cada segmento, o qual ocorreu à votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas depositadas nas respectivas urnas.

2.9.4 Devem ser anulados os votos:

- a) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- b) Que não fique clara a intenção do voto;
- c) Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;
- d) Que não estiverem registrados na cédula oficial.

2.9.5 Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

2.9.6 Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

2.9.7 Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na

Comunidade Escolar.

2.9.8 Quando se tratar de candidato único ao segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

2.9.9 Cabe à Mesa Eleitoral Receptora realizar a contagem dos votos, registrando o resultado em Mapa de Consolidação e fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelos padrão.

2.9.9.1 O Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em duas vias, sendo uma para o arquivo da respectiva Unidade de Ensino e a outra para ser entregue à Diretoria de Educação

2.9.10 A divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração e do Mapa de Consolidação, em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar.

2.9.11 A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará, no prazo de 24 horas, o Mapa de Consolidação e a Ata de Apuração à Diretoria de Educação, que por sua vez deverá remeter os referidos documentos ao Núcleo dos Conselhos Escolares da SEED;

2.9.12 A Comissão Eleitoral Escolar deve manter a guarda de todas as cédulas de votação utilizadas, até o esgotamento do prazo de recurso.

3 - DOS RECURSOS:

3.1 Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso, **no período 48:00H (quarenta e oito horas)**, junto ao Conselho Escolar da respectiva Unidade de Ensino, que por sua vez o julgará, em no **máximo 72:00H (setenta e duas horas)**.

3.2 O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da

legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o recorrente se julgar prejudicado.

3.3 O recorrente deverá impetrar o recurso em 02 (duas) vias, das quais uma ficará retida com o respectivo Conselho Escolar e a outra com registro de recebimento destinada ao recorrente.

3.4 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

3.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja especificado neste Edital.

3.6 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, não serão analisados.

3.7 O Conselho Escolar é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recurso administrativo adicional.

3.8 O ato de julgamento do recurso do Conselho Escolar deve ser aprovado pela maioria presente dos seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em Ata assinada pelos membros.

3.9 O resultado da análise dos recursos encaminhados para a Comissão Eleitoral.

3.10 Após o período de análise dos recursos, o Conselho Escolar, encaminhará o Resultado Final do Processo Eleitoral a Diretoria de Educação.

4 - DA POSSE DA COMUNIDADE ESCOLAR:

4.1 O membro do Conselho Escolar eleito deverá tomar posse, na unidade de ensino, na próxima reunião ordinária após a publicação do Resultado Final do Processo Eleitoral.

4.2 O Ato Convocatório dos membros eleitos para a posse no Conselho Escolar deverá ser

encaminhado pelo presidente do Conselho Escolar, com antecedência mínima de 48 horas, para garantir a presença de todos os representantes dos segmentos eleitos.

5- DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 O presente Edital deverá ser fixado na Unidade de Ensino, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local, contendo as datas de todo o processo eleitoral em anexo.

5.2 A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

5.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

5.4 A Comissão Eleitoral Escolar será desfeita automaticamente, após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do resultado final, da posse dos membros eleitos do Conselho Escolar.

5.5 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação através do Conselho Escolar, que é soberano em suas decisões.

Cumpra-se. Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2015.

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL N° __/2015

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Unidade de Ensino: _____ N° _____
Diretoria: _____ Município: _____
Nome do candidato (a): _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Segmento que Representa:
<input type="checkbox"/> Alunos
<input type="checkbox"/> Pais ou responsável legal
Nome do estudante: _____
Série: _____ Turma: _____ Turno: _____
<input type="checkbox"/> Professores e Pedagogos
<input type="checkbox"/> Demais servidores públicos

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PARA O
PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES N° _____**

Formulário de Inscrição preenchido e entregue ()

Cópia de RG conferida pelo original e recebida ()

Cópia do CPF conferida pelo original e recebida ()

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL N° __/____

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

ESCOLAR ANEXO II

MODELO DE RECURSO

À Presidente do Conselho Escolar	
Nome do Candidato: _____	
RG _____ CPF _____	
Unidade de Ensino: _____	
Especificação do Objeto do Recurso:	
Justificativa:	
Para preenchimento exclusivo do Conselho Escolar	
CONCLUSÃO	Resultado da Análise: () Deferido () Indeferido

Protocolo de Entrega da Ficha de Inscrição e de Documentos no Processo Eleitoral dos Conselhos Escolares

Cópia de RG conferida pelo original e recebida ()

Ficha de Inscrição preenchida e entregue ()

Cópia do CPF conferida pelo original e recebida ()

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Estadual:

.....